



**ELEIÇÃO DO CONSELHO
DAS COMUNIDADES
PORTUGUESAS**
26 DE NOV. 2023



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

NAS COMUNIDADES

O SEU VOTO FAZ DIFERENÇA!



**ESCLARECIMENTOS
DIA DA ELEIÇÃO**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Caderno de Esclarecimentos do Dia da Eleição

Conselho das Comunidades Portuguesas

Conteúdos

1. MESA DE VOTO.....	3	4.8. Prioridade nas filas para votar.	10
1.1. Natureza.....	3	4.9. Presença de não eleitores.....	11
1.2. Composição.....	3	4.10. Voto branco e nulo.....	11
1.3. Nomeação e substituição.....	3	4.11. Dúvidas, protestos, contraprotostos e reclamações.....	11
1.4. Constituição.....	3	5. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.....	13
1.5. Funcionamento.....	4	6. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO.....	13
1.6. Funções.....	4	7. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAgens.....	13
Em geral:.....	4	8. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES.....	14
Durante a votação:.....	4		
Durante o apuramento parcial:.....	5		
1.7. Direitos.....	5		
2. DELEGADOS.....	6		
2.1. Identificação.....	6		
2.2. Funções.....	6		
2.3. Poderes.....	6		
2.4. Direitos.....	7		
3. INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO.....	7		
4. VOTAÇÃO E APURAMENTO.....	8		
4.1. Atos preparatórios anteriores ao dia da votação.....	8		
4.2. Atos preparatórios no dia da votação.....	8		
4.3. Horário das mesas de voto.....	8		
4.4. Exercício do direito de sufrágio..	9		
4.5. Identificação do eleitor.....	9		
4.6. Omissão do eleitor nos cadernos eleitorais.....	9		
4.7. Voto acompanhado / pessoas com deficiência física.....	10		

Principal legislação aplicável:

- Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro - define as competências, modo de organização e funcionamento do CCP (adiante, designada [LCCP](#));
- Portaria n.º 286/2023, de 20 de setembro - procede à regulamentação do processo eleitoral do CCP (adiante, designada [Portaria](#));
- Lei n.º 14/79, de 16 de maio - Lei Eleitoral da Assembleia da República (adiante, designada [LEAR](#)) – aplicável por força do artigo 44.º da LCCP
- Lei n.º 13/99, de 22 de março - regime jurídico do recenseamento eleitoral (adiante, designada [LRE](#))

Consulte a legislação e demais documentação de apoio à eleição, [aqui](#).



1. MESA DE VOTO

1.1. Natureza

A mesa é um órgão **colegial independente** da administração eleitoral:

- **Colegial** – as decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate¹;
- **Independente** – apenas obedece à lei ou a órgãos a quem a lei expressamente confira poderes para o efeito;
- Sujeita aos deveres de **isenção e imparcialidade**² – é vedado aos membros das mesas exibir qualquer símbolo ou adotar comportamentos que possam beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura.

1.2. Composição

A mesa é composta³ por:

- **Presidente**, que deve ser um representante do posto consular, e o **suplente do presidente**, um dos quais deve estar sempre presente, para dirigirem os trabalhos, sem prejuízo de outras tarefas;
- **Secretário**, que elabora a ata e demais documentação;
- Dois **escrutinadores**.

1.3. Nomeação e substituição

- Os membros das mesas são **indicados** pela comissão eleitoral do posto consular a que respeita⁴;
- As **substituições** dos membros faltosos podem ocorrer em duas situações distintas:

1 – Se uma hora após a marcada para abertura da assembleia de voto não tiver sido possível constituir a mesa, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, **compete ao presidente da comissão eleitoral** nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da sua circunscrição, substitutos para os membros em falta.

2 – Depois de constituída a mesa, esta não pode ser alterada, salvo caso de força maior (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável) competindo **ao presidente da mesa** proceder às substituições necessárias de entre os eleitores pertencentes à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados presentes, de preferência por eleitores afetos à área da candidatura correspondente às dos membros faltosos.

- As substituições durante o seu funcionamento são publicitadas por **edital da mesa**, onde também se refere o fundamento da substituição⁵;
- Os **delegados** das candidaturas não podem substituir membros de mesa⁶.

1.4. Constituição

- A mesa constitui-se pela **verificação da identidade e legitimidade** dos seus membros;
- Constituída a mesa, é afixado **edital** com a sua composição⁷.

¹ 22.º/4 da [Portaria](#).

² Muito embora composta, predominantemente, por consenso entre as candidaturas, a mesa é um órgão da administração do Estado, em sentido lato, sujeito aos mesmos deveres dos demais.

³ 14.º/2 e 13.º/2 da [LCCP](#); 12.º/4 da [Portaria](#).

⁴ 14.º/2 e 13.º/2 da [LCCP](#).

⁵ 49.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶ 50.º, 2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁷ 48.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).



1.5. Funcionamento

- A mesa funciona **ininterruptamente** – se suspender os trabalhos, tem de garantir a integridade da documentação eleitoral à sua guarda⁸;
- As operações **suspendem-se** sempre que não haja quórum⁹;
- Só há **quórum** quando esteja presente mais de metade do número de membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu substituto⁹;
- As deliberações são tomadas por **maioria absoluta** dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate¹.

1.6. Funções

IMPORTANTE

Sob pena de invalidade das operações eleitorais, em cada momento, é necessária a presença do presidente (ou do seu suplente) e a de, pelo menos, dois vogais⁹.

Em geral:

- Promover e dirigir as operações de votação e apuramento¹⁰;
- Elaborar e afixar os **editais** previstos na lei;
- Assegurar a fiscalização das operações pelos **delegados** das candidaturas;
- Receber os **protestos** e reclamações, **deliberar** sobre eles e juntar a documentação que lhes respeite (incluindo votos)¹¹;

- Elaborar a **ata** das operações eleitorais (secretário)¹² e remeter a documentação às entidades que a lei prevê.

Durante a votação:

- Assegurar a **liberdade dos eleitores**¹³, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual;
- Manter a **ordem** e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos à mesma de modo a que não existam perturbações no decurso da votação¹⁴;
- Reconhecer a **identidade dos eleitores** e verificar a sua inscrição nos cadernos eleitorais¹⁵;
- Depois de verificada a inscrição do eleitor, entregar-lhe um **boletim de voto** (presidente)¹⁶;
- Proceder à **descarga** dos votos dos eleitores nos cadernos eleitorais e rubricar as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor (escrutinadores)¹⁷;
- No caso de deterioração inadvertida do boletim pelo eleitor, o presidente da mesa entrega novo boletim ao eleitor, que devolve o primeiro (preferencialmente, após este assinalar todos os quadrados para ocultar o seu sentido de voto), devendo o presidente da mesa escrever, no boletim devolvido, “inutilizado”, rubricá-lo e anexar à ata¹⁸.

⁸ 17.º/3 da [Portaria](#); 89.º/1 da [LEAR](#).

⁹ 12.º/4 da [Portaria](#); 49.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

¹⁰ 44.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

¹¹ 22.º/2 e 3 da [Portaria](#).

¹² 20.º/g) da [Portaria](#) e 105.º da [LEAR](#).

¹³ 91.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

¹⁴ 91.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

¹⁵ 18.º/1 da [Portaria](#).

¹⁶ 18.º/3 da [Portaria](#).

¹⁷ 18.º/5 da [Portaria](#).

¹⁸ 18.º/6 e 7 da [Portaria](#).



Durante o apuramento parcial:

Encerrada a votação, o presidente da mesa¹⁹:

- Procede à **contagem dos boletins não utilizados e dos inutilizados** pelos eleitores, encerrando-os num sobrescrito, que fecha e lacra;
- Manda **contar os votantes pelas descargas** efetuadas nos cadernos eleitorais;
- Manda abrir e voltar a **urna**, de modo que dela caiam todos os boletins de voto nela inseridos, **conta-os e volta a introduzi-los** na mesma;
- Em caso de divergência entre o número de votante apurados e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o dos boletins de voto entrados na urna;
- Manda proceder à contagem dos votos, do seguinte modo²⁰:
 - i) Um dos escrutinadores **desdobra os boletins**, um a um, e **anuncia** em voz alta qual a lista votada.
 - ii) O outro escrutinador **registra** numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os **votos atribuídos a cada lista**, os **votos em branco** e os **votos nulos**.
 - iii) Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que, com a ajuda de um dos vogais, os **agrupa em lotes separados**, correspondentes a cada uma das **listas votadas**, aos votos em **branco** e aos votos **nulos**.
 - iv) Terminadas essas operações, o presidente procede à **contraprova** da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
 - v) **Os boletins de voto reclamados ou protestados, quando as**

reclamações ou protestos não sejam atendidos, são separados e anotados no verso, indicando a qualificação dada pela mesa, o objeto da reclamação ou protesto e rubricados pelo presidente e, ainda pelos delegados se estes assim o entenderem²¹.

- Após a contagem dos votos, o presidente **comunica o apuramento provisório à comissão eleitoral** da respetiva área e ao **representante diplomático ou consular** da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua;
- Determina a elaboração da **ata das operações** de votação e apuramento, nos termos do artigo 105.º da [Lei Eleitoral para a Assembleia da República](#), encerrando -se os trabalhos;
- **Envia à comissão eleitoral** da respetiva área as **atas** de apuramento dos resultados eleitorais - o que inclui os seus **anexos**, como os **boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto** -, rubricadas por todos os membros que constituíram a mesa, bem como boletins de **voto nulos**;
- No final dos trabalhos e até 27 de novembro de 2023, **envia os documentos** respeitantes à eleição (**votos validamente expressos, cadernos eleitorais**, etc.) ao **representante diplomático ou consular** da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua.

1.7. Direitos

- Os **membros de mesa que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais portugueses** têm direito a **dispensa** da atividade profissional no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de manutenção de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição,

¹⁹ 20.º da [Portaria](#).

²⁰ 102.º/1 a 3 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#) e do 2.º/e) da [Portaria](#).

²¹ 102.º/5 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

devendo para o efeito fazer prova do exercício das respetivas funções²².

prevista no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

- Aos membros de mesa é atribuída uma **gratificação isenta de tributação**,

2. DELEGADOS

2.1. Identificação

– A mesa de voto deve permitir a fiscalização pelos delegados que se apresentem **credenciados pela respetiva candidatura**, sem prejuízo das ações fiscalizadoras dos candidatos e mandatários.

– Ainda que se encontrem em representação da uma candidatura, os delegados, no exercício das suas funções, **não podem exibir elementos de propaganda** (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas)²³.

2.2. Funções

– A **função primordial do delegado é acompanhar e fiscalizar as operações** de votação e de apuramento dos resultados eleitorais, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, velar pela transparência do processo e lutar pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

– Os delegados das candidaturas **podem não estar inscritos no recenseamento eleitoral correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções**²⁴.

2.3. Poderes

– Os delegados das candidaturas têm os seguintes poderes²⁵:

- Ocupar os lugares mais próximos** da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar** a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser **ouvidos e esclarecidos** acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação quer na fase de apuramento;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamações, protestos ou contraprotostos** relativos às operações de voto;
- Assinar a ata** e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões** das operações de votação e apuramento.

– **Na abertura das operações de votação**, os delegados podem acompanhar o presidente da mesa e restantes membros²⁶:

- Na **revista da câmara de voto** e dos documentos de trabalho da mesa; e
- Assistir à **exibição da urna**.

²² 48.º/6 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²³ 92.º da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²⁴ 45.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²⁵ 50.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²⁶ 16.º/2 da [Portaria](#).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

– **Durante o apuramento parcial**, podem²⁷:

- a) **Examinar os lotes dos boletins** de voto separados, sem alterar a sua composição,
- b) Caso tenham dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de **solicitar esclarecimentos** ou apresentar **reclamações ou protestos** perante o presidente da assembleia ou secção de voto;
- c) **Rubricar os boletins de voto reclamados ou protestados.**

2.4. Direitos

Os delegados que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais

portugueses têm direito a **dispensa** da atividade profissional no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de manutenção de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova do exercício das respetivas funções.

IMPORTANTE

Não pode ser impedida a entrada e a saída em assembleia de voto de qualquer delegado, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos, sob pena de sanção penal²⁸.

3. INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO

– Qualquer eleitor pode obter junto da comissão recenseadora por onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral (Embaixada, Consulado, etc), que está em funcionamento no dia da eleição²⁹, informação sobre:

- A sua inscrição no recenseamento eleitoral;
- O número de identificação civil; ou
- O local de exercício do direito de voto.

– Os eleitores podem também verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral, inclusive nos dias de votação, na Internet, em www.recenseamento.mai.gov.pt.

²⁷ 102.º/4 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²⁸ 159.º da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

²⁹ 85.º da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).



4. VOTAÇÃO E APURAMENTO

4.1. Atos preparatórios anteriores ao dia da votação

- O presidente da comissão eleitoral faz entrega dos extratos dos **cadernos eleitorais**, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva mesa de voto, o mais tardar até dois dias antes da eleição³⁰.
- O titular do posto ou secção consular respetivo, ou quem o substitua, remete, até ao dia 23-11-2023, a cada presidente das mesas de voto, em sobrescrito fechado e lacrado, os **boletins de voto**, em número igual ao dos eleitores inscritos na mesa de voto mais 20 %³¹.

4.2. Atos preparatórios no dia da votação

- 1.º As mesas ou secções de voto são constituídas através da **verificação da identidade e legitimidade** dos seus membros;
- 2.º São, de imediato, **afixados** em local público exterior das instalações onde funcionam mesas ou secções de voto³²:
 - a) Edital, assinado pelo presidente, contendo as listas completas, incluindo os nomes e referências de todos os candidatos, efetivos e suplentes;
 - b) Edital, assinado pelo presidente, indicando a respetiva composição.
- 3.º O presidente da mesa declara iniciadas as operações eleitorais e procede, com os representantes de cada lista, à **revista da câmara de voto** e dos **documentos** de trabalho da mesa, exibindo a **urna** perante

os presentes, para que todos atestem que se encontra vazia³³ e, de seguida, fechada e selada na presença dos delegados das candidaturas³⁴;

- 4.º Não havendo nenhuma irregularidade, **votam** imediatamente o **presidente, os restantes membros de mesa e os representantes das listas** que se encontrem inscritos no respetivo círculo eleitoral³⁵;
- 5.º Cumpridos os atos preparatórios acima descritos, os **eleitores** podem exercer o seu direito de sufrágio³⁶, devendo, para o efeito, dispor-se em fila enquanto aguardam a sua vez para votar³⁷;
- 6.º As mesas e as secções de voto consideram-se em funcionamento **até se concluírem todas as operações de votação e apuramento** dos resultados³⁸.

IMPORTANTE

Os membros das mesas devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a **disposição da mesa e das câmaras de voto** é, sobretudo, adequada a preservar o **segredo de voto** dos eleitores. Deste modo e se for necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados³⁹.

4.3. Horário das mesas de voto

- As mesas e as secções de voto reúnem-se no dia 26 de novembro às **8 horas da manhã do país em que decorre o ato eleitoral**⁴⁰.

³⁰ 14.º/3 da [LCCP](#), 12.º/6 da [Portaria](#) e 51.º/3 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

³¹ 15.º/5, da [Portaria](#).

³² 17.º/2 e 3 da [Portaria](#).

³³ 16.º/2 da [Portaria](#).

³⁴ 20.º/3 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

³⁵ 16.º/3 da [Portaria](#).

³⁶ 17.º/2 da [Portaria](#).

³⁷ 88.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

³⁸ 17.º/3 da [Portaria](#).

³⁹ Ata n.º 250/CNE/XIV, de 08-03-2016.

⁴⁰ 17.º/2 da [Portaria](#).



- A **admissão de eleitores nas mesas ou secções de voto só é permitida até às 19 horas locais**, hora a partir da qual só poderão votar os eleitores que se encontrem presentes no interior das instalações⁴¹.

4.4. Exercício do direito de sufrágio

- A cada eleitor só é permitido **votar uma vez**, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista⁴².
- O direito de voto é exercido **direta e presencialmente** pelo cidadão eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação do seu exercício⁴³.
- Nenhum eleitor pode, nos locais de voto ou fora deles, revelar ou ser obrigado a revelar o sentido da sua escolha eleitoral⁴⁴.

4.5. Identificação do eleitor

- Para votar, o eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu **documento de identificação civil**, se o tiver⁴⁵.
- Na falta do documento de identificação civil, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro **documento oficial que contenha fotografia atualizada**, ou através de **dois cidadãos eleitores**, que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por **reconhecimento unânime dos membros da mesa**⁴⁶.
- No que respeita à **retenção do documento de identificação pela mesa** enquanto o eleitor vota, entende-se que a entrega desse documento ao presidente

da mesa e a sua exibição durante a votação encontra respaldo nas leis eleitorais – e em última análise, no dever de colaboração dos cidadãos com a administração eleitoral. Deste modo, a proibição de conservar ou reter o documento de identificação, dirigida a qualquer entidade pública ou privada, embora prevista na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, está excecionada pelas diversas leis eleitorais⁴⁷.

- Quanto à identificação do eleitor através do uso de **aplicação digital**, as leis eleitorais não preveem essa possibilidade. Afigura-se, porém, que se a operação de acesso ao documento de identificação for verificável pela mesa, atestando que se trata de uma imagem autêntica e certificada de um documento de identificação, não repugna admitir que o eleitor se identifique desta forma⁴⁸.

4.6. Omissão do eleitor nos cadernos eleitorais

- Não podem ser admitidos a votar os cidadãos eleitores que no dia da eleição **não constem dos cadernos eleitorais**, em virtude de eliminação por óbito ou por transferência de inscrição, desde que tal situação se verificasse já nas listagens de alterações, expostas em período eleitoral para efeitos de reclamação e eventual recurso para o Tribunal da Comarca respetiva.
- Caso, no entanto, se verifique, através de confirmação na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que o eleitor embora não conste dos cadernos eleitorais presentes na mesa, **está de facto inscrito no recenseamento eleitoral**, sendo que tal só se justifica por erro grosseiro da administração eleitoral,

⁴¹ 19.º da [Portaria](#).

⁴² 8.º/3 da [LCCP](#); 14.º/3 e 4 da [Portaria](#).

⁴³ 14.º/1 da [Portaria](#).

⁴⁴ 14.º, n.º 5, da [Portaria](#).

⁴⁵ 18.º/1 da [Portaria](#).

⁴⁶ 18.º/2 da [Portaria](#)

⁴⁷ Deliberação da CNE de 29-10-2019; 18.º da [Portaria](#); 96.º da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁴⁸ Deliberação da CNE de 11-06-2019.



deve o cidadão ser admitido a votar, corrigindo a mesa os cadernos para que passem a ser cópia fiel do recenseamento eleitoral, conforme resulta da lei.

- Para tanto, devem os órgãos da administração eleitoral, designadamente, as mesas das assembleias ou secções de voto apreciar com a necessária cautela e diligência, devendo providenciar pelo **registo do incidente na respetiva ata**⁴⁹.

4.7. Voto acompanhado / pessoas com deficiência física

- Excecionalmente, o eleitor afetado por doença ou deficiência físicas notórias que a mesa verifique **não poder praticar os atos materiais** inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio pode votar acompanhado de outro **eleitor por si escolhido**, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fique obrigado a sigilo absoluto⁵⁰;
- Se a mesa deliberar que não pode verificar a notoriedade da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no ato da votação atestado comprovativo da impossibilidade de o eleitor votar sozinho⁵¹;
- Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das listas pode lavrar protesto, que ficará registado em ata com indicação do nome e número de identificação civil dos cidadãos envolvidos, podendo se for o caso, ser-lhe anexado o certificado ou atestado médico referido⁵²;
- O facto de o eleitor invocar simplesmente que **não sabe ler ou escrever ou que é idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado**. Mesmo tratando-se de idoso com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo

tempo necessário à expressão da sua opção e à dobragem do boletim, ele pode ser acompanhado até à câmara, de preferência por um membro da mesa sob fiscalização de delegados, e pode ser auxiliado a preparar o ato de votação, devendo o acompanhante retirar-se para que, sozinho, o eleitor materialize a sua opção e dobre o boletim.

- Nos casos, especiais, em que o **eleitor com deficiência pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca**, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto, mas em local - dentro da secção de voto e à vista da mesa e delegados - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto. Nestes casos os acompanhantes devem limitar-se a conduzir o eleitor até ao local de voto e depois de ele ter recebido o boletim de voto devem deixá-lo, sozinho, praticar os atos de votação, podendo, finalmente, levá-lo até à mesa para que ele proceda à entrega do boletim ao presidente.
- **Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.**

4.8. Prioridade nas filas para votar

As **pessoas com deficiência ou incapacidade, idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo** devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores, exceto sobre aqueles que exerçam funções de **membro de mesa, de delegado ou seu suplente**, caso em que estes têm prioridade⁵³.

⁴⁹ Deliberações da CNE de 13-09-2005 e de 24-07-2018.

⁵⁰ 14.º/2 da [Portaria](#).

⁵¹ 97.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁵² 97.º/4 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁵³ Deliberação da CNE de 24-07-2018.



4.9. Presença de não eleitores

É **proibida a presença dos cidadãos nas assembleias de voto em que não possam votar**, quer durante o período em que decorre a votação, quer, ainda, durante as operações de apuramento⁵⁴, **exceto** nas seguintes situações, em que é permitida:

- **Candidatos, mandatários ou delegados das candidaturas**, nomeadamente com vista a realizar a fiscalização da regularidade das operações eleitorais⁵⁴;
- **Agentes dos órgãos de comunicação social** com vista a recolher imagens e outros elementos de reportagem, apenas durante as operações de votação⁵⁵;
- **Acompanhantes de pessoas com deficiência**, para os efeitos do ponto 4.7.
- **Eleitores que se apresentam a votar acompanhados de menores** – Se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias. Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso. Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto⁵⁶.

4.10. Voto branco e nulo

Considera-se **voto em branco** o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca⁵⁷.

Considera-se **voto nulo** o do boletim de voto⁵⁸:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

Não se considera nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor⁵⁹.

4.11. Dúvidas, protestos, contraprotostos e reclamações

- **Qualquer eleitor inscrito** na assembleia de voto ou qualquer dos representantes das listas pode suscitar **dúvidas** e apresentar por escrito **reclamação, protesto ou contraprotosto** relativos às operações eleitorais, na mesa ou na secção, e instruí-los com os documentos convenientes⁶⁰.
- Os **delegados** das candidaturas têm, ainda, direito a ser **ouvidos** e **esclarecidos** acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto e a apresentar, oralmente ou por escrito, **reclamações, protestos ou contraprotostos** relativamente às operações eleitorais daquela assembleia⁶¹.
- A mesa **não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e**

⁵⁴ 93.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁵⁵ 93.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁵⁶ Deliberação da CNE de 19-04-2016.

⁵⁷ 21.º/1 da [Portaria](#).

⁵⁸ 21.º/2 da [Portaria](#).

⁵⁹ 21.º/3 da [Portaria](#).

⁶⁰ 22.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶¹ 50.º/1/c) e d) da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

contraprotestos, os quais têm de ser objeto de deliberação da mesma e devem, ainda, ser **rubricados e apensos à ata** das operações⁶².

– As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate⁶³.

– Constitui pressuposto do recurso para o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas a apresentação de reclamação ou protesto no ato em que se verificaram as irregularidades.

⁶² 22.º/2 da [Portaria](#); 99.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶³ 22.º/4 da [Portaria](#).



5. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

– É proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por qualquer meio na **véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas**⁶⁴.

– É, ainda, proibida qualquer propaganda nos **edifícios das assembleias de voto**, incluindo-se a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas⁶⁵.

– A proibição de propaganda **dentro das assembleias de voto** e nas suas

imediações abrange qualquer tipo de propaganda, independentemente de se destinar ou não ao ato eleitoral em concreto.

– **Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais**, assegurar o cumprimento da lei, restringindo, contudo, a sua intervenção ao edifício e, sendo caso disso, aos muros envolventes da assembleia de voto, removendo material de propaganda que aí se encontre afixado⁶⁶.

6. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

No estrangeiro, os responsáveis pelos serviços de entidades ou serviços oficiais nacionais que tenham de se manter em atividade nos dias de votação devem facilitar

aos respetivos funcionários e trabalhadores **dispensa do serviço pelo tempo suficiente para que possam votar**⁶⁷.

7. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAgens

– É **proibida** a realização de sondagens ou inquéritos de opinião no **interior das salas** onde funcionam as assembleias de voto⁶⁸.

– As **notícias** ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto⁶⁹.

– É proibida a publicação e a difusão bem como o **comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião**, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas (em todos os círculos eleitorais)⁶⁸.

⁶⁴ 141.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶⁵ 92.º da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶⁶ 91.º/1 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶⁷ 81.º/2 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).

⁶⁸ 10.º e 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

⁶⁹ 93.º/4 da [LEAR](#), aplicável por força do 44.º da [LCCP](#).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No dia 26-11-2023, a CNE pode ser contactada, das 8 às 19 horas, hora de Lisboa, pelos seguintes meios:

- Telefone: +351 **213 923 800**
- Fax: +351 **213 953 543**
- Correio Eletrónico: cne@cne.pt
- Página oficial na internet: www.cne.pt
- Página da eleição:
<https://www.cne.pt/content/eleicao-para-o-conselho-das-comunidades-portuguesas-2023>

